



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2280 DE 12 DE JUNHO DE 2012.

RECONHECE A PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL INTEGRADO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município de Nova Lima, o Município reconhece a pessoa com diagnóstico de Espectro Autista como portadora de deficiência.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Nova Lima, bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das Leis Estaduais e Municipais, que tratam das pessoas deficientes portadoras do Espectro Autista, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar testes e avaliações específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre 14 e 36 meses de idade;

II – Instituir e/ou manter e/ou adequar centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com Espectro Autista;

III – disponibilizar tratamento especializado nas seguintes áreas:



- a) Comunicação (fonoaudióloga);
- b) Aprendizado (pedagogia especializada, com assistente/auxiliar terapêutica, se necessário);
- c) Psicoterapia comportamental (psicologia);
- d) Psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neropsiquiatria);
- e) Capacitação motora (fisioterapia);
- f) Diagnóstico físico constante (neurologia);
- g) Métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH, APACH, Currículo Funcional Natural, PECCS e outros);
- h) Educação física adaptada;
- i) Musicoterapia;
- j) Esporte e lazer;
- k) Transporte;
- l) Atendimento na Rede Básica de Saúde;
- m) Atendimento na Rede de Assistência Social;
- n) Garantia de vagas na Rede Pública de Ensino a partir de 2 (dois) anos, no atendimento de estimulação precoce e/ou essencial.

Parágrafo único – A obrigação do Município poderá ser cumprida, diretamente, ou por meio de convênios.

Art. 3º - Para efeito desta Lei define-se:

I – TGD – Transtornos Globais do Desenvolvimento, conforme definidos na décima versão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS);



II – Pessoa com Espectro Autista – a pessoa portadora de transtorno global do desenvolvimento;

III – Profissional da Educação – todo trabalhador que realize suas funções dentro do âmbito das instituições de ensino e que, para exercê-las, tenha contato com alunos que ali frequentam;

IV – Profissional da Saúde – todo trabalhador que realize suas funções dentro do âmbito das instituições de saúde e que, para exercê-las, e de cujas funções, direta ou indiretamente, dependam a boa saúde das pessoas ali atendidas;

V – Diagnóstico precoce – a identificação dentro dos três primeiros anos de vida dos sintomas característicos dos TEA (Transtorno do Espectro Autista);

VI – Atendimentos terapêuticos alternativos-atendimentos da área de saúde que façam uso de métodos considerados alternativos à medicina tradicional e não façam uso de medicação bioquímica, visando à minimização dos sintomas específicos dos TEA.

Art. 4º - O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa com Espectro Autista consiste num sistema integrado e integrador dos diversos serviços prestados às pessoas autistas no município de Nova Lima , constituído de:

I- Serviços de Saúde;

II – Serviços de Educação;

III – Serviços de Assistência Social;

IV – Serviços de Informação e Cadastro;

V – Esporte e Lazer;

VI – Cultura.

Art. 5º - O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa com Espectro Autista reúne representantes das Secretarias de Saúde,

